



CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO.

De um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO**, com endereço à Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar – Centro – São Paulo/ SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.144.084/0001-94 e inscrição estadual n.º Isento, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e por outro lado **ALEXANDRE MORAES NOBRE ME (ELETROTEC CLIMATIZAÇÃO)**, com sede à Rua Olavo Egídio de Souza Aranha, 2225 – bloco C – apto. 76 C – Vila Cisper – São Paulo/ SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 31.756.682/0001-90 e inscrição estadual Isento, simplesmente denominada **CONTRATADA**, avençam entre si o presente contrato de manutenção preventiva do sistema de ar condicionado, de acordo com a **Portaria n.º 3523** de 28 de agosto de 1998, **Lei 13.589/2018** de 04 de janeiro de 2018 e regulamento técnico de manutenção conforme **NBR 13971/97**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem assistidos preventiva e/ ou corretivamente, por contrato de manutenção, encontram-se relacionados a seguir:

LOCAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Sistema Central	Instalado em setembro de 2006; Condicionadores de ar tipo “SPLITÃO”, fabricação HITACHI; Condensadoras modelo RCC075A7S e respectivas Evaporadoras Modelo RVT 075B8P.	06
Sala do CPD	Condicionador de ar ELGIN – Modelo Split 36.000 BTUs Condensadora PHFE 36000-2.	01
	Condicionador de ar Springer Carrier – Modelo-torre 42sd3b de 18.000 BTUs, Condensadora 38KCBO18515MS	01
COPA	Condicionador de ar LG – modelo SLN-090 FLA; 9.000 BTUs	01

2.0 - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços a serem executados periodicamente estão descritos no Anexo I - **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** para unidades do tipo Air Split e Splitão.

(Handwritten signature: Barst)

(Handwritten signature)

Rua Olavo Egídio de Souza Aranha, 2225 – bloco C – apto. 76
 Vila Cisper – São Paulo/ SP - 03822-000
 11 95669-1734 - vendas@eletrotecclimatizacao.com
<http://www.eletrotecclimatizacao.com>



Os serviços prestados pela CONTRATADA encontram-se descritos no Anexo I deste contrato (PMOC), em conformidade com a NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.0 - SISTEMÁTICA DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Com o intuito de esclarecer os pontos básicos e sistemáticos do contrato de manutenção proposto, descreveremos abaixo as características principais desta modalidade de contrato de manutenção preventiva.

O contrato será do tipo “manutenção preventiva com mão-de-obra de manutenção corretiva”, ou seja, nesta modalidade a manutenção preventiva será feita mediante visitas periódicas (mensais) programadas, nas quais serão executados os serviços constantes na cláusula 2.0 deste contrato e também os serviços de manutenção corretiva, que se fizerem necessários. A reposição das peças será cobrada a parte, mediante orçamento e prévia aprovação da CONTRATANTE. A CONTRATANTE terá, se necessário, 02 (duas) visitas mensais livres de ônus, além da visita programada.

Esta mão-de-obra não cobre trocas de equipamentos, remoções/reinstalações e instalações de equipamentos novos e etc..

A CONTRATANTE terá direito a uma retirada anual dos equipamentos condicionadores de ar, objeto do contrato, para tratamento químico das unidades condensadora e evaporadora como determina o Ministério da Saúde.

O tratamento químico, serviço de periodicidade anual, será feito um ano após a assinatura do contrato.

A duração do contrato será de 01 (um) ano, com renovação automática por iguais períodos, caso nenhuma das partes se manifeste a fim de rescindi-lo.

A CONTRATADA se compromete a enviar funcionários moralmente idôneos e competentes para os serviços a serem executados, sendo responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a CONTRATANTE.

3.1 - RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS

Durante vigência do contrato de manutenção, todo e qualquer serviço, seja preventivo e/ ou corretivo, efetuado nos equipamentos constantes no objeto do contrato, deverão ser executados pela CONTRATADA.

Rua Olavo Egídio de Souza Aranha, 2225 – bloco C – apto. 76
Vila Cisper – São Paulo/ SP - 03822-000
11 95669-1734 - vendas@eletrotecclimatizacao.com
<http://www.eletrotecclimatizacao.com>



Para execução destes serviços por firma de terceiros, deverá a Alexandre Moraes Nobre ME (ELETROTEC CLIMATIZAÇÃO), liberar este, por escrito, sob pena de rescisão contratual e multa equivalente a 02 (dois) meses de contrato.

A CONTRATANTE poderá cotar, no mercado, peças de reposição.

4.0 – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços de manutenção preventiva descritos na cláusula 2.0 (Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC) do presente contrato será cobrada a importância anual de **R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais)** com vencimento em 05 dias após a execução dos serviços. A ELETROTEC enviará o contrato a ser assinado/ reconhecido firma em cartório por ambas as partes. A ELETROTEC se compromete a enviar a Nota Fiscal de serviços e os relatórios pertinentes à manutenção do mês na data efetiva dos serviços de manutenção preventiva.

4.2 - Pela execução dos serviços de análise semestrais da qualidade do ar (coleta físico-químico e microbiológica) será cobrada a importância anual de **R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais) a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais)** com vencimento à vista (na execução), através de boleto bancário.

4.3 - No caso da real necessidade de visitas, além das mencionadas no presente contrato, serão cobradas aquelas que após serem efetuadas, forem constatadas que o problema não está ligado ao condicionador de ar, também serão cobrados serviços de desinstalações, instalações, trocas de equipamentos.

4.3.1 - Para execução de serviços de manutenção de caráter corretivo, serão cobradas peças mediante aprovação por parte da CONTRATANTE.

4.3.2 - No caso da real necessidade dos serviços serem executados fora do período considerado horário comercial, ou finais de semana, deverá ser combinado entre as partes com 05 (cinco) dias de antecedência.

4.3.3 - No caso do serviço ter sido iniciado dentro do período considerado horário comercial e houver a necessidade de prosseguir além do horário, permanecerá o valor estipulado na proposta para o serviço.

4.3.4 - Todos e quaisquer serviços a serem executados além dos serviços objeto deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a enviar uma proposta para a

Rua Olavo Egídio de Souza Aranha, 2225 – bloco C – apto. 76
Vila Cisper – São Paulo/ SP - 03822-000
11 95669-1734 - vendas@eletrotecclimatizacao.com
<http://www.eletrotecclimatizacao.com>



aprovação pela CONTRATANTE. Desta forma a CONTRATANTE sempre ficará ciente dos serviços extras a serem executados e os valores agregados a estes.

4.4 - Este valor será acrescido de 100% quando realizado fora do horário comercial.

4.5 - OBSERVAÇÕES

4.5.1 - Os preços acima incluem todos os impostos estipulados por lei.

4.5.2 - Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, bem como, seguro contra acidentes de trabalho de nossos funcionários empregados na execução dos serviços objeto desta proposta.

4.5.3 - A CONTRATADA não poderá se responsabilizar por equipamentos condicionadores de ar que não estão relacionados neste contrato, mesmo existindo tais equipamentos em funcionamento ou não na CONTRATANTE.

4.5.4 - A CONTRATADA não será responsável pelo não cumprimento do PMOC quando a CONTRATANTE der causa ao desempenho.

5.0 - PRAZO DE ATENDIMENTO

Os chamados de atendimento extraordinário serão atendidos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou será combinado com a CONTRATANTE uma data e horário.

6.0 - REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste anual de preços das parcelas de pagamento deverá obedecer aos seguintes preceitos:

1) As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, se comprometem a manter o equilíbrio financeiro contratado;

2) As correções de todas as parcelas de pagamento serão calculadas de acordo com o índice governamental: IGPM.



7.0 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja inclusão ou exclusão de aparelhos no presente contrato, a alteração será efetuada através de anexos de alteração contratual que serão de quantidade e valor.

8.0 - RESCISÃO CONTRATUAL

Caso haja intenção em rescindir o contrato, a parte interessada deverá comunicar por escrito à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Durante os 60 (sessenta) dias que se seguirem à denúncia, as partes deverão adimplir todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

Na eventualidade de comum acordo as partes poderão rescindir o contrato isentando uma da outra das obrigações do parágrafo acima, o qual também deverá estar por escrito.

9.0 - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo/ SP, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem cientes e de pleno acordo com todos os termos e cláusulas acima, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, de 2021.



Luiz Barsi Filho
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
Luiz Barsi Filho
Presidente

Alexandre M. Nobre
ALEXANDRE MORAES NOBRE ME



TESTEMUNHAS:

1. [Signature]
Nome: Elisabeth Richter
RG.: 15.556.285-9

2. _____
Nome: _____
RG.: _____



**1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO

CNPJ/MF Nº: 62.144.084/0001-94

ENDEREÇO: Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar – Centro
São Paulo - SP

CONTRATADA: ALEXANDRE MORAES NOBRE

CNPJ/MF Nº: 31.756.682/0001-90

ENDEREÇO: Rua Olavo Egídio de Souza Aranha, 2225 – Parque Cisper
São Paulo - SP

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, ao final assinadas, têm entre si justo e acertado aditar o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva de sistema de ar condicionado firmado em 01 de novembro de 2021, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo tem por objetivo especificar a data de assinatura do contrato para 01 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da alteração negociada, previamente, o contrato terá validade até 31 de dezembro de 2022 ao invés de 01 de novembro de 2022, sendo renovado por iguais períodos caso nenhuma das partes se manifeste para rescindí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA

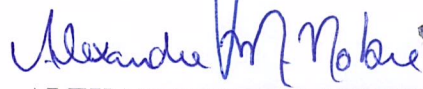
O presente instrumento passa a fazer parte integrante do contrato ora aditado, cujas cláusulas e condições, no que não colidirem com as disposições aqui estabelecidas, ficam mantidas e são expressamente ratificadas pelas partes, para todos os fins e efeitos de direito.

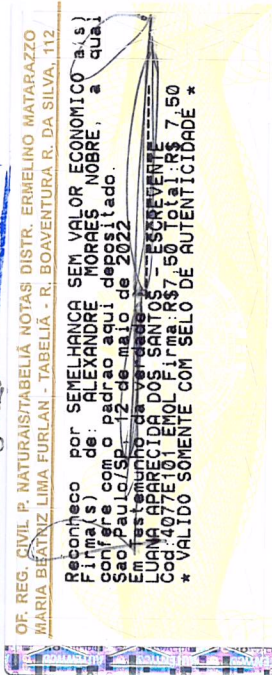
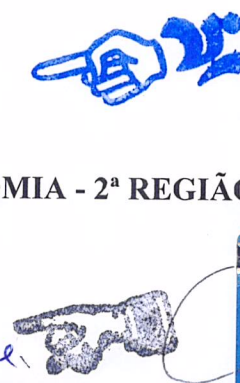


E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente, perante as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos de direito.


São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
CONTRATANTE


ALEXANDRE MORAES NOBRE
ELETROTEC CLIMATIZAÇÃO
CONTRATADA



Testemunhas

1. 
Nome: ELISABETH RICHTER
CPF: 051.445.378-80
RG: 15.556.195-9

2. _____
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Última página do 1º Aditamento Contrato de Prestação de Serviços entre a CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO e ALEXANDRE MORAES NOBRE, firmado em 24 de janeiro de 2022.

ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Nº DV 28/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA ELETROTEC CLIMATIZAÇÃO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Eletrotec Climatização**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.756.682/0001-90, com sede à Rua Olavo Egídio de Souza Aranha, 2225 - Bloco C - Ap. 76C - Vila Císpes - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir de **01/01/2023** e término em **31/12/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecerá sendo **R\$ 21.960,00**, a serem pagos em **12 parcelas mensais de R\$ 1.830,00**, referente ao serviço de manutenção preventiva; e passará a ser de **R\$ 1.300,00**, a serem pagos em **2 parcelas semestrais de R\$ 650,00**, referente ao serviço de análise da qualidade do ar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.





CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CONTRATANTE

Alexandre M. Nobre

ELETROTEC CLIMATIZAÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

Júlia Poloni

Nome: *Júlia César Poloni de Araújo*

CPF: *406.917.758-26*

Nome: _____

CPF: _____

